

---

## SEÇÃO I

---

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA MCOM Nº 15.455, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009470/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CUIABÁ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.445/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50414475607, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

##### PORTARIA MCOM Nº 15.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unai, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026108/2017-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 50419107908, a partir de 10 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unai, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.011347/2017-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ARAGUAIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.641/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 11008000345, a partir de 6 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e nos arts. 472 a 492 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 01250.024687/2020-41, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV GAZETA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 47 (quarenta e sete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de São Pedro da Cipa, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV GAZETA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.623/0001-40, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1985, para execução do serviço no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### PORTARIA MCOM Nº 15.469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.025588/2024-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Monte Alegre do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.479, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.025441/2024-79, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Avelino Lopes, estado do Piauí.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de Teresina, estado do Piauí.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.480, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.025438/2024-55, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Gilbués, estado do Piauí.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.482, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.025340/2024-06, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Caracol, estado do Piauí.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de

maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de Teresina, estado de Piauí.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 10, inciso I, alínea "b", c/c o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como o que consta do Processo nº 53115.014322/2023-18, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, o canal 220 (duzentos e vinte), frequência 91,9 MHz, Classe B1, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Araras/SP.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 10, inciso I, alínea "b", c/c o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como o que consta do Processo nº 53115.028082/2023-21, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, o canal 269 (duzentos e sessenta e nove), frequência 101,7 MHz, Classe B1, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Itapecuru-Mirim/MA.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018507/2024-74, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Mulungu, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.502, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018503/2024-96, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Monsenhor Tabosa, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.503, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018534/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Salitre, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de Setembro de 1989, e ratificado por meio do

Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

### PORTARIA MCOM Nº 15.504, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018501/2024-05, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Milagres, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018515/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Paramoti, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatória deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.014314/2024-44, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Chaval, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatória deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018506/2024-20, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Mucambo, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.546, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018491/2024-08, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Meruoca, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no diário oficial da união de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do decreto legislativo nº 69, de 1990, publicado no diário oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018434/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Itapiúna, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018510/2024-98, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Nova Olinda, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de JANEIRO de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018443/2024-10, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 22 (vinte e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Jucás, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 15.550, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos artigos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.018482/2024-17, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Martinópolis, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

PORTARIA MCOM Nº 15.702, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53115.026676/2023-05, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma previsto no Plano Nacional de Outorgas 2023/2024/2025 para o serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens (PNO RTV 2023/2024/2025), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na Internet, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogar o Edital de Chamamento nº 67/2024/SEI-MCOM, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário.

Art. 3º Publicar novo Edital de Chamamento, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I

Nº do Edital	Ano	Previsão de Publicação
1	2024	Dezembro/2024
2	2025	Março/2025
3	2025	Junho/2025
4	2025	Setembro/2025
5	2025	Dezembro/2025
6	2026	Março/2026
7	2026	Junho/2026
8	2026	Setembro/2026

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 17.850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Radio São Gonçalo Fm Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 01.915.367/0001-06, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, até 17/01/2032, associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - SARC.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

### ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 17.648 Processo nº 53500.102202/2024-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE LEME LTDA. - EPP, CNPJ 51.379.253/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Leme/SP.

Nº 17.649 Processo nº 53500.098912/2024-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DRAGAO DO NORTE LTDA, CNPJ 06.028.732/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Massapê/CE.

Nº 17.650 Processo nº 53500.095321/2024-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

Nº 17.651 Processo nº 53500.095380/2024-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Casa Nova/BA.

Nº 17.652 Processo nº 53500.095382/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Seabra/BA.

Nº 17.653 Processo nº 53500.095385/2024-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Real/BA.

Nº 17.654 Processo nº 53500.095388/2024-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pilão Arcado/BA.

Nº 17.655 Processo nº 53500.095389/2024-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ituiú/BA.

Nº 17.656 Processo nº 53500.095391/2024-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Riachão do Jacuípe/BA.

Nº 17.657 Processo nº 53500.095395/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipiá/BA.

Nº 17.658 Processo nº 53500.095396/2024-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipirá/BA.

Nº 17.659 Processo nº 53500.095399/2024-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cansanção/BA.

Nº 17.660 Processo nº 53500.095400/2024-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conceição do Coité/BA.

Nº 17.661 Processo nº 53500.095401/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Inhambupe/BA.

Nº 17.662 Processo nº 53500.095403/2024-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itambé/BA.

Nº 17.663 Processo nº 53500.095404/2024-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Camamu/BA.

Nº 17.664 Processo nº 53500.095405/2024-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cotegipe/BA.

Nº 17.665 Processo nº 53500.095406/2024-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itiúba/BA.

Nº 17.666 Processo nº 53500.095408/2024-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Formoso/BA.

Nº 17.667 Processo nº 53500.095410/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Canavieiras/BA.

Nº 17.668 Processo nº 53500.095421/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Remanso/BA.

Nº 17.669 Processo nº 53500.095424/2024-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Correntina/BA.

Nº 17.670 Processo nº 53500.095427/2024-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Entre Rios/BA.

Nº 17.671 Processo nº 53500.095429/2024-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Poções/BA.

Nº 17.672 Processo nº 53500.095430/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santaluz/BA.

Nº 17.673 Processo nº 53500.095433/2024-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA.

Nº 17.674 Processo nº 53500.095434/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Nº 17.675 Processo nº 53500.095436/2024-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araci/BA.

Nº 17.676 Processo nº 53500.095438/2024-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaquara/BA.

Nº 17.677 Processo nº 53500.095439/2024-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tucano/BA.

Nº 17.678 Processo nº 53500.095440/2024-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Morro do Chapéu/BA.

Nº 17.679 Processo nº 53500.095442/2024-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maracás/BA.

Nº 17.680 Processo nº 53500.095443/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jeremoabo/BA.

Nº 17.681 Processo nº 53500.102408/2024-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pindaré-Mirim/MA.

Nº 17.682 Processo nº 53500.102409/2024-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisão Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Canaã dos Carajás/PA.

Nº 17.683 Processo nº 53500.102499/2024-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA, CNPJ 28.688.514/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Hortolândia/SP.

Nº 17.684 Processo nº 53500.102543/2024-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Aquarela Cearense Ltda, CNPJ 02.372.728/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miraíma/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

---

## SEÇÃO III

---

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### EDITAL Nº 223/2024/MCOM

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023; na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1962; e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1963, resolve tornar público o presente Edital de Seleção Pública para inscrição das entidades interessadas em executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, nos municípios constantes do Anexo I, conforme critérios e procedimentos especificados a seguir:

#### DA INSCRIÇÃO

Poderão participar deste procedimento seletivo:

as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 15 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

A inscrição ocorrerá no momento em que a entidade interessada protocolar, junto ao Ministério das Comunicações, a documentação constante do Anexo II, com vistas à participação da seleção pública em questão.

A inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, pela Plataforma de Cidadania Digital, por intermédio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-para-executar-servicos-de-radio-educativa>.

As entidades ainda não cadastradas devem, previamente, sob sua responsabilidade, realizar cadastro através do endereço eletrônico constante do item 1.3.

A entidade interessada terá o prazo até o dia 21 de março de 2025 para efetuar sua inscrição e encaminhar a documentação exigida para cada localidade de interesse pela Plataforma indicada no item 1.3.

Não serão conhecidos os pedidos de inscrição encaminhados fora do prazo previsto no item 1.5 e que não forem realizadas por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.3.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Finalizada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações efetuará a classificação das entidades concorrentes.

As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962.

Na hipótese de inscrição de duas ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, a classificação obedecerá à ordem de preferência constante dos incisos I, II, III e IV do art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante dos incisos V, VI e VII do art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos itens 2.2.1 ou 2.2.2, será utilizado como critério de classificação previsto no art. 141 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, sucessivamente:

o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC, fornecido pelo Ministério da Educação;

e  
sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

#### DA HABILITAÇÃO

Finalizada a fase de classificação, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica verificará se a entidade classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Será inabilitada a entidade que:

apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 e neste Edital de Seleção Pública;

possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou

no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, caso seja contemplada com a outorga.

Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

#### DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, as entidades inabilitadas.

Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo improrrogável de trinta dias.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

Se na análise dos recursos a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes deste Edital de Seleção Pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações, exceto nos casos em que todas as concorrentes tenham sido inabilitadas.

O recurso não será conhecido quando interposto:  
fora do prazo;

por quem não seja legitimado a recorrer; e  
após exaurida a esfera administrativa.

O resultado definitivo da seleção será homologado por ato a ser publicado no Diário Oficial da União.

As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

#### DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após a homologação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações solicitará, à entidade vencedora, caso pretenda instalar a estação em municípios situados, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, documentação com vistas à obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

A entidade tem um prazo máximo de trinta dias, contado da data da solicitação do Ministério das Comunicações, para encaminhar a documentação a que se refere item

5.1, sob pena de decair o direito à emissão do ato de outorga, o que ocasionará a convocação dos concorrentes remanescentes.

Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do item 5.1 autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Após emitido o ato de assentimento prévio, se for o caso, a entidade será notificada para complementação de documentos, se necessário, para a instrução processual. Instruído o processo, conforme item 5.2, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, providenciará o ato de outorga a ser emitido pela autoridade competente, com posterior encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

#### DA CONTRATAÇÃO

Após a publicação do Decreto Legislativo referente à aprovação da outorga do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a entidade será notificada para realizar o procedimento de solicitação do licenciamento da estação de radiodifusão.

Obtida a Licença para funcionamento da estação, a entidade será convocada para a assinatura do contrato.

A entidade deverá apresentar cópia autenticada do documento de identidade do representante legal ou procurador que assinará o contrato, bem como:

ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício; ou no caso de procurador, além do documento indicado na alínea "a", instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato.

Após as devidas assinaturas do contrato, ocorrerá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos mencionados neste Edital e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 serão contados a partir da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024.

Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos neste Edital de Seleção Pública e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, salvo em casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

As entidades deverão respeitar as condições necessárias para a habilitação até a data de assinatura do contrato, obrigando-se a informar ao Ministério das Comunicações as alterações efetuadas nesse período.

As omissões deste Edital serão regidas pelo que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; a Lei nº 4.117/1962; o Decreto nº 52.795/1963; e os demais atos normativos aplicáveis ao tema.

## JUSCELINO FILHO ANEXO I LOCALIDADES

UF	Município	Região	Canal	Frequência	Classe	Faixa Fronteira	de
AC	Rodrigues Alves	Norte	205	88,9	C	Sim	
AL	Taquarana	Nordeste	221	92,1	C	Não	
AM	Amaturá	Norte	256	99,1	B1	Sim	
AM	Itapiranga	Norte	205	88,9	C	Não	
AM	Jutaí	Norte	224	92,7	B1	Sim	
AM	São Paulo de Olivença	Norte	206	89,1	B1	Sim	
AM	São Sebastião do Uatumã	Norte	206	89,1	C	Não	
AM	Tonantins	Norte	250	97,9	B1	Sim	
AP	Serra do Navio	Norte	269	101,7	C	Sim	
BA	Barra	Nordeste	286	105,1	C	Não	
BA	Caetité	Nordeste	286	105,1	C	Não	
BA	Capim Grosso	Nordeste	273	102,5	C	Não	
BA	Itapetinga	Nordeste	211	90,1	C	Não	
BA	Ituberá	Nordeste	243	96,5	C	Não	
BA	Jaguaquara	Nordeste	247	97,3	A4	Não	
BA	Lafaiete Coutinho	Nordeste	204	88,7	C	Não	
BA	Miguel Calmon	Nordeste	274	102,7	C	Não	
BA	Morpará	Nordeste	203	88,5	C	Não	
BA	Pindobaçu	Nordeste	266	101,1	C	Não	
BA	Presidente Jânio Quadros	Nordeste	228	93,5	C	Não	
BA	Riachão do Jacuípe	Nordeste	291	106,1	C	Não	
BA	Riacho de Santana	Nordeste	241	96,1	C	Não	
BA	São Desidério	Nordeste	203	88,5	C	Não	
BA	São Felipe	Nordeste	295	106,9	C	Não	
BA	Seabra	Nordeste	240	95,9	C	Não	
BA	Sobradinho	Nordeste	215	90,9	C	Não	
CE	Acarape	Nordeste	273	102,5	C	Não	

CE	Acaraú	Nordeste	290	105,9	C	Não	
CE	Aiuaba	Nordeste	231	94,1	B1	Não	
CE	Aracoiaba	Nordeste	215	90,9	C	Não	
CE	Araripe	Nordeste	205	88,9	C	Não	
CE	Cariús	Nordeste	225	92,9	C	Não	
CE	Carnaubal	Nordeste	242	96,3	C	Não	
CE	Catarina	Nordeste	261	100,1	C	Não	
CE	Catunda	Nordeste	207	89,3	C	Não	
CE	Deputado Pinheiro	Irapuan	Nordeste	206	89,1	C	Não
CE	Granja	Nordeste	224	92,7	B1	Não	
CE	Granjeiro	Nordeste	234	94,7	C	Não	
CE	Guaramiranga	Nordeste	246	97,1	C	Não	
CE	Hidrolândia	Nordeste	203	88,5	C	Não	
CE	Ibiapina	Nordeste	246	97,1	C	Não	
CE	Itaiçaba	Nordeste	208	89,5	C	Não	
CE	Itapiúna	Nordeste	239	95,7	C	Não	
CE	Jaguetama	Nordeste	211	90,1	C	Não	
CE	Jaguaribe	Nordeste	246	97,1	C	Não	
CE	Jardim	Nordeste	237	95,3	C	Não	
CE	Jati	Nordeste	270	101,9	C	Não	
CE	Jijoca de Jericoacoara	Nordeste	206	89,1	C	Não	
CE	Lavras da Mangabeira	Nordeste	211	90,1	B2	Não	
CE	Madalena	Nordeste	221	92,1	C	Não	
CE	Mauriti	Nordeste	236	95,1	C	Não	
CE	Meruoca	Nordeste	221	92,1	C	Não	
CE	Missão Velha	Nordeste	226	93,1	C	Não	
CE	Monsenhor Tabosa	Nordeste	204	88,7	C	Não	
CE	Moraújo	Nordeste	231	94,1	C	Não	
CE	Mulungu	Nordeste	257	99,3	B1	Não	
CE	Nova Russas	Nordeste	260	99,9	B1	Não	

CE	Ocara	Nordeste	204	88,7	C	Não
CE	Pacajus	Nordeste	153	78,5	B1	Não
CE	Pacatuba	Nordeste	141	76,1	C	Não
CE	Pedra Branca	Nordeste	228	93,5	C	Não
CE	Penaforte	Nordeste	288	105,5	C	Não
CE	Pereiro	Nordeste	243	96,5	C	Não
CE	Piquet Carneiro	Nordeste	208	89,5	C	Não
CE	Poranga	Nordeste	228	93,5	C	Não
CE	Potiretama	Nordeste	256	99,1	B1	Não
CE	Quiterianópolis	Nordeste	240	95,9	C	Não
CE	Russas	Nordeste	226	93,1	C	Não
CE	Saboeiro	Nordeste	203	88,5	C	Não
CE	Salitre	Nordeste	245	96,9	C	Não
CE	Santa Quitéria	Nordeste	257	99,3	B1	Não
CE	São Luís do Curu	Nordeste	237	95,3	C	Não
CE	Senador Pompeu	Nordeste	249	97,7	C	Não
CE	Senador Sá	Nordeste	210	89,9	C	Não
CE	Ubajara	Nordeste	240	95,9	C	Não
CE	Varjota	Nordeste	205	88,9	C	Não
CE	Várzea Alegre	Nordeste	274	102,7	C	Não
CE	Viçosa do Ceará	Nordeste	245	96,9	C	Não
ES	Alegre	Sudeste	292	106,3	C	Não
ES	Baixo Guandu	Sudeste	204	88,7	C	Não
ES	Fundão	Sudeste	236	95,1	C	Não
ES	Iúna	Sudeste	234	94,7	C	Não
ES	Jerônimo Monteiro	Sudeste	249	97,7	C	Não
ES	Pancas	Sudeste	205	88,9	C	Não
ES	Ibatiba	Sudeste	288	105,5	C	Não
GO	Alto Paraíso de Goiás	Centro-Oeste	215	90,9	C	Não
GO	Aporé	Centro-Oeste	261	100,1	C	Não

GO	Cachoeira Alta	Centro-Oeste	263	100,5	C	Não
GO	Catalão	Centro-Oeste	245	96,9	A3	Não
GO	Ceres	Centro-Oeste	266	101,1	C	Não
GO	Goiandira	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não
GO	Mambáí	Centro-Oeste	205	88,9	C	Não
GO	Marzagão	Centro-Oeste	268	101,5	B1	Não
GO	Pontalina	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não
GO	Quirinópolis	Centro-Oeste	285	104,9	C	Não
MA	Buriti	Nordeste	213	90,5	C	Não
MA	Carolina	Nordeste	247	97,3	C	Não
MA	Carutapera	Nordeste	224	92,7	C	Não
MA	Godofredo Viana	Nordeste	212	90,3	C	Não
MA	Imperatriz	Nordeste	271	102,1	B1	Não
MA	Monção	Nordeste	291	106,1	C	Não
MA	São José de Ribamar	Nordeste	236	95,1	B1	Não
MA	Trizidela do Vale	Nordeste	206	89,1	C	Não
MA	Tutóia	Nordeste	203	88,5	C	Não
MG	Abaeté	Sudeste	274	102,7	C	Não
MG	Água Boa	Sudeste	278	103,5	C	Não
MG	Alpercata	Sudeste	266	101,1	B1	Não
MG	Alto Caparaó	Sudeste	229	93,7	C	Não
MG	Alvinópolis	Sudeste	240	95,9	C	Não
MG	Andradas	Sudeste	294	106,7	C	Não
MG	Bandeira do Sul	Sudeste	293	106,5	C	Não
MG	Barão de Cocais	Sudeste	267	101,3	C	Não

MG	Berilo	Sudeste	285	104,9	C	Não
MG	Bocaiúva	Sudeste	207	89,3	B2	Não
MG	Buritis	Sudeste	258	99,5	C	Não
MG	Buritizinho	Sudeste	204	88,7	B1	Não
MG	Caiana	Sudeste	236	95,1	C	Não
MG	Caldas	Sudeste	276	103,1	B2	Não
MG	Camanducaia	Sudeste	287	105,3	C	Não
MG	Campo Belo	Sudeste	292	106,3	C	Não
MG	Campo do Meio	Sudeste	296	107,1	C	Não
MG	Campos Altos	Sudeste	269	101,7	C	Não
MG	Cana Verde	Sudeste	224	92,7	C	Não
MG	Carai	Sudeste	260	99,9	C	Não
MG	Caratinga	Sudeste	245	96,9	C	Não
MG	Carmo do Paranaíba	Sudeste	281	104,1	C	Não
MG	Caxambu	Sudeste	240	95,9	C	Não
MG	Central de Minas	Sudeste	288	105,5	C	Não
MG	Coluna	Sudeste	230	93,9	C	Não
MG	Conceição das Alagoas	Sudeste	292	106,3	C	Não
MG	Corinto	Sudeste	255	98,9	A4	Não
MG	Cruzília	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Divino	Sudeste	263	100,5	C	Não
MG	Felício dos Santos	Sudeste	207	89,3	C	Não
MG	Guapé	Sudeste	278	103,5	C	Não
MG	Iapu	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Ibiraci	Sudeste	220	91,9	B2	Não
MG	Ijaci	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Iraí de Minas	Sudeste	235	94,9	C	Não
MG	Itambacuri	Sudeste	296	107,1	C	Não
MG	Itaobim	Sudeste	280	103,9	C	Não
MG	Itapagipe	Sudeste	286	105,1	C	Não
MG	Iturama	Sudeste	291	106,1	C	Não

MG	Januária	Sudeste	222	92,3	C	Não
MG	Lagamar	Sudeste	231	94,1	C	Não
MG	Lagoa Formosa	Sudeste	272	102,3	C	Não
MG	Leopoldina	Sudeste	236	95,1	C	Não
MG	Manga	Sudeste	275	102,9	C	Não
MG	Medina	Sudeste	297	107,3	C	Não
MG	Mendes Pimentel	Sudeste	281	104,1	C	Não
MG	Moeda	Sudeste	233	94,5	B2	Não
MG	Monte Sião	Sudeste	293	106,5	C	Não
MG	Montes Claros	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Muzambinho	Sudeste	207	89,3	C	Não
MG	Nova Belém	Sudeste	223	92,5	C	Não
MG	Nova Resende	Sudeste	237	95,3	C	Não
MG	Paineiras	Sudeste	206	89,1	C	Não
MG	Piracema	Sudeste	282	104,3	C	Não
MG	Pirapetinga	Sudeste	288	105,5	C	Não
MG	Poço Fundo	Sudeste	233	94,5	C	Não
MG	Prudente de Moraes	Sudeste	210	89,9	C	Não
MG	Santa Efigênia de Minas	Sudeste	263	100,5	C	Não
MG	Santa Maria de Itabira	Sudeste	210	89,9	C	Não
MG	Santa Maria do Suaçuí	Sudeste	290	105,9	C	Não
MG	Santa Rosa da Serra	Sudeste	274	102,7	C	Não
MG	Santa Vitória	Sudeste	292	106,3	C	Não
MG	São Francisco	Sudeste	291	106,1	C	Não
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	Sudeste	230	93,9	C	Não
MG	Serra do Salitre	Sudeste	249	97,7	C	Não
MG	Simonésia	Sudeste	275	102,9	C	Não
MG	Soledade de Minas	Sudeste	248	97,5	C	Não
MG	Taiobeiras	Sudeste	271	102,1	C	Não
MG	Timóteo	Sudeste	203	88,5	C	Não

MG	Três Pontas	Sudeste	226	93,1	C	Não
MG	Vazante	Sudeste	256	99,1	B1	Não
MG	Viçosa	Sudeste	276	103,1	C	Não
MS	Amambai	Centro-Oeste	283	104,5	C	Não
MS	Batayporã	Centro-Oeste	271	102,1	C	Não
MS	Ivinhema	Centro-Oeste	215	90,9	B1	Não
MS	Nova Andradina	Centro-Oeste	292	106,3	B1	Não
MT	Alto Taquari	Centro-Oeste	250	97,9	C	Não
MT	Cáceres	Centro-Oeste	290	105,9	C	Sim
MT	Juruena	Centro-Oeste	256	99,1	C	Não
MT	Nova Olímpia	Centro-Oeste	295	106,9	C	Não
MT	Sinop	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não
PA	Alenquer	Norte	290	105,9	C	Não
PA	Almeirim	Norte	278	103,5	C	Não
PA	Breves	Norte	290	105,9	C	Não
PA	Goianésia do Pará	Norte	210	89,9	B1	Não
PA	Jacundá	Norte	239	95,7	C	Não
PA	Juruti	Norte	259	99,7	C	Não
PA	Óbidos	Norte	236	95,1	C	Não
PA	Oriximiná	Norte	266	101,1	C	Não
PA	Ourilândia do Norte	Norte	250	97,9	C	Não
PA	Palestina do Pará	Norte	208	89,5	C	Não
PA	Tucuruí	Norte	257	99,3	B1	Não
PB	Assunção	Nordeste	225	92,9	C	Não
PB	Boa Vista	Nordeste	203	88,5	C	Não

PB	Cachoeira dos Índios	Nordeste	209	89,7	C	Não
PB	Camalaú	Nordeste	236	95,1	C	Não
PB	Monteiro	Nordeste	243	96,5	C	Não
PB	Sumé	Nordeste	207	89,3	C	Não
PE	Amaraji	Nordeste	287	105,3	C	Não
PE	Brejo da Madre de Deus	Nordeste	225	92,9	C	Não
PE	Cedro	Nordeste	211	90,1	C	Não
PE	Cortês	Nordeste	211	90,1	C	Não
PE	Cupira	Nordeste	289	105,7	C	Não
PE	Custódia	Nordeste	275	102,9	C	Não
PE	Flores	Nordeste	245	96,9	B1	Não
PE	Gameleira	Nordeste	282	104,3	C	Não
PE	Granito	Nordeste	209	89,7	C	Não
PE	Ipojuca	Nordeste	294	106,7	B2	Não
PE	Ipubi	Nordeste	288	105,5	C	Não
PE	João Alfredo	Nordeste	230	93,9	C	Não
PE	Macaparana	Nordeste	250	97,9	C	Não
PE	Passira	Nordeste	205	88,9	C	Não
PE	Salgueiro	Nordeste	223	92,5	C	Não
PE	Santa Cruz	Nordeste	240	95,9	C	Não
PE	Santa Cruz do Capibaribe	Nordeste	260	99,9	C	Não
PE	Santa Maria da Boa Vista	Nordeste	248	97,5	B1	Não
PE	São Bento do Una	Nordeste	256	99,1	B2	Não
PE	São Caitano	Nordeste	241	96,1	C	Não
PE	São José da Coroa Grande	Nordeste	223	92,5	C	Não
PE	Tacaimbó	Nordeste	269	101,7	B2	Não
PE	Terra Nova	Nordeste	250	97,9	C	Não
PE	Timbaúba	Nordeste	282	104,3	C	Não
PE	Trindade	Nordeste	255	98,9	C	Não
PE	Triunfo	Nordeste	269	101,7	C	Não

PE	Vicência	Nordeste	285	104,9	C	Não
PI	Acauã	Nordeste	207	89,3	C	Não
PI	Campo Grande do Piauí	Nordeste	223	92,5	C	Não
PI	Campo Maior	Nordeste	251	98,1	C	Não
PI	Canto do Buriti	Nordeste	213	90,5	C	Não
PI	Caridade do Piauí	Nordeste	209	89,7	C	Não
PI	Gilbués	Nordeste	210	89,9	B1	Não
PI	Itaueira	Nordeste	220	91,9	C	Não
PI	Jacobina do Piauí	Nordeste	208	89,5	C	Não
PI	Padre Marcos	Nordeste	260	99,9	C	Não
PI	Palmeira do Piauí	Nordeste	214	90,7	C	Não
PI	Picos	Nordeste	255	98,9	B1	Não
PI	São Raimundo Nonato	Nordeste	214	90,7	C	Não
PI	Sebastião Barros	Nordeste	242	96,3	B1	Não
PI	Sigefredo Pacheco	Nordeste	206	89,1	C	Não
PR	Formosa do Oeste	Sul	295	106,9	C	Não
PR	Iporã	Sul	292	106,3	C	Não
PR	Ivaiporã	Sul	291	106,1	C	Não
PR	Jaguariaíva	Sul	243	96,5	B2	Não
PR	Mandirituba	Sul	300	107,9	C	Não
PR	Marechal Rondon	Cândido Sul	294	106,7	C	Não
PR	Nossa Senhora das Graças	Sul	213	90,5	C	Não
PR	Palmeira	Sul	238	95,5	C	Não
PR	Palotina	Sul	205	88,9	C	Não
PR	Wenceslau Braz	Sul	294	106,7	B2	Não
RJ	Armação dos Búzios	Sudeste	265	100,9	C	Não
RJ	Barra do Piraí	Sudeste	293	106,5	C	Não
RJ	Rio das Ostras	Sudeste	226	93,1	C	Não
RJ	São Sebastião do Alto	Sudeste	218	91,5	C	Não
RJ	Saquarema	Sudeste	229	93,7	C	Não

RN	Augusto Severo	Nordeste	227	93,3	C	Não
RN	Macaíba	Nordeste	300	107,9	B1	Não
RN	Rafael Fernandes	Nordeste	229	93,7	C	Não
RN	Rodolfo Fernandes	Nordeste	260	99,9	C	Não
RN	Santana do Matos	Nordeste	289	105,7	B1	Não
RN	Touros	Nordeste	299	107,7	C	Não
RO	Ariquemes	Norte	270	101,9	B1	Não
RO	Porto Velho	Norte	240	95,9	B1	Não
RR	Amajari	Norte	203	88,5	C	Não
RR	Iracema	Norte	204	88,7	C	Não
RR	Pacaraima	Norte	203	88,5	C	Não
RR	São Luiz	Norte	204	88,7	C	Não
RS	Caçapava do Sul	Sul	250	97,9	B1	Sim
RS	Cachoeira do Sul	Sul	298	107,5	B1	Não
RS	Cruz Alta	Sul	297	107,3	C	Sim
RS	Nova Roma do Sul	Sul	205	88,9	C	Não
RS	Santo Augusto	Sul	298	107,5	C	Sim
RS	Sobradinho	Sul	217	91,3	C	Não
RS	Tenente Portela	Sul	295	106,9	C	Sim
SC	Bandeirante	Sul	236	95,1	C	Não
SC	Bombinhas	Sul	284	104,7	C	Não
SC	Celso Ramos	Sul	250	97,9	C	Não
SC	Itapema	Sul	275	102,9	C	Não
SC	Ituporanga	Sul	242	96,3	C	Não
SC	Penha	Sul	266	101,1	C	Não
SC	Rio do Sul	Sul	296	107,1	C	Não
SC	São Domingos	Sul	216	91,1	C	Sim
SC	São João do Itaperiú	Sul	279	103,7	C	Não
SC	São José	Sul	232	94,3	C	Não
SC	São Ludgero	Sul	237	95,3	C	Não
SC	Timbó	Sul	233	94,5	C	Não

SE	Brejo Grande	Nordeste	212	90,3	C	Não
SE	Pinhão	Nordeste	219	91,7	C	Não
SP	Cananéia	Sudeste	248	97,5	C	Não
SP	Cerquilha	Sudeste	218	91,5	C	Não
SP	Dracena	Sudeste	292	106,3	B1	Não
SP	Guará	Sudeste	270	101,9	C	Não
SP	Ilha Solteira	Sudeste	256	99,1	B2	Não
SP	Itaju	Sudeste	237	95,3	C	Não
SP	Itapetininga	Sudeste	225	92,9	A4	Não
SP	Itapeva	Sudeste	291	106,1	C	Não
SP	Jaboticabal	Sudeste	290	105,9	C	Não
SP	Leme	Sudeste	222	92,3	C	Não
SP	Lins	Sudeste	291	106,1	C	Não
SP	Mirante Parapanema	do Sudeste	262	100,3	B2	Não
SP	Palestina	Sudeste	288	105,5	C	Não
SP	Pereira Barreto	Sudeste	294	106,7	C	Não
SP	Presidente Epitácio	Sudeste	222	92,3	A4	Não
SP	Taquarituba	Sudeste	205	88,9	C	Não
TO	Aliança do Tocantins	Norte	260	99,9	B1	Não
TO	Ananás	Norte	228	93,5	B1	Não
TO	Aparecida do Rio Negro	Norte	264	100,7	B1	Não
TO	Guaraí	Norte	242	96,3	B1	Não

## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (ENTES FEDERATIVOS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICAS):

\*Documentos da Pessoa Jurídica:

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo X da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;  
certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;  
prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;  
prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;  
prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;  
certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;  
ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e  
balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

**\*Documentos dos Dirigentes:**

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

**\*Observações:**

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

**INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA:**

**\*Documentos da Pessoa Jurídica (Mantenedora):**

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo XI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações,

aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

\*Documentos da IES Mantida:

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

Documentos dos Dirigentes da Mantenedora e da Mantida:

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

\*Observações:

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e  
Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

#### FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO:

##### \*Documentos da Pessoa Jurídica:

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo XII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

##### \*Documentos dos Dirigentes:

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez

anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

Observações:

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

### **EDITAL Nº 224/2024/MCOM**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 481-E da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, com alteração realizada pela Portaria GM/MCOM nº 10.767, de 2023, e em conformidade com o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário e com tecnologia digital:

**DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter primário, nos seguintes municípios e canais listados no Anexo I deste Edital;

O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e pelo Livro XIV da Portaria de Consolidação nº 01, de 02 de junho de 2023, e alterações, além das condições previstas neste Aviso.

**DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

O prazo para apresentação da manifestação de interesse se inicia no dia 30 de dezembro de 2024 e termina no dia 31 de janeiro de 2025;

Apenas as pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens poderão apresentar manifestações de interesse;

As manifestações de interesse deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na seguinte página do Ministério das Comunicações: [http://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/pno\\_rtv](http://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/pno_rtv);

As manifestações de interesses deverão estar acompanhadas da documentação constante do item 3.1 deste Edital;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens poderão apresentar manifestações de interesse para várias localidades e canais listados no Anexo I deste Edital;

Cada manifestação de interesse deverá indicar apenas um município e um canal;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, detentoras de canal de rede que seja objeto deste Edital de Chamamento Público, que tenham interesse em utilizar o referido canal, deverão apresentar manifestação de interesse na forma e no prazo previstos neste Edital;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que, anteriormente apresentaram manifestação de interesse ao Ministério das Comunicações, deverão apresentar manifestação de interesse nos termos deste Edital; Os requerimentos apresentados em desacordo com as regras acima não serão conhecidos.

### DA DOCUMENTAÇÃO

As interessadas em executar o serviço de RTV nas localidades e canais constantes no Anexo I, deverão encaminhar a manifestação acompanhada da seguinte documentação: Comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente juntamente com a prova da sua condição de brasileiro nato, ou naturalizado, há mais de dez anos;

Comprovante de representação legal, em caso de requerimento, ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

Declaração de que a pessoa jurídica:

possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

A prova de condição de brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou novo modelo da Carteira Nacional de Habilitação, onde consta UF e local de nascimento.

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Para cada UF, localidade e canal objeto do presente Chamamento Público será selecionada a interessada que, na seguinte ordem de preferência:

tiver o canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgado na mesma UF e no mesmo canal;  
que detenha a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com data mais antiga em território nacional;

que primeiro tiver apresentado, desde a vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o Serviço de RTV na referida UF, localidade e canal; ou

que primeiro tiver manifestado interesse neste Chamamento Público.

Para análise da ordem de preferência de que trata o item 4.1-II, serão computadas as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as estações de RTV em caráter primário, em tecnologia digital, devidamente outorgadas à concessionária.

No caso de empate com base em qualquer dos critérios estabelecidos no item 4.1, o critério imediatamente seguinte servirá como critério de desempate.

Para a aplicação dos critérios de seleção do item 4.1 serão consideradas:

a lista de canais de rede contida em Portaria vigente na data de publicação deste Edital de Chamamento; e

a lista de canais de TV e RTV, extraída da base de dados de sistema eletrônico da Anatel, referenciada no processo deste edital de chamamento público.

#### DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após a finalização da fase de seleção, o Ministério das Comunicações verificará o atendimento dos requisitos necessários para o deferimento da autorização para execução do serviço de RTV de acordo com a ordem de classificação das pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

Se a pessoa jurídica melhor classificada na seleção não atender os requisitos necessários para o deferimento da autorização para execução do serviço de RTV, haverá a sua notificação, por meio de mensagem eletrônica enviada pelo sistema do Ministério das Comunicações, para que, no prazo de dez dias, contado da data de notificação, apresente recurso administrativo contra a decisão administrativa;

Mantida a decisão de indeferimento, o Ministério das Comunicações, observando a ordem de classificação no processo seletivo, verificará o atendimento dos requisitos necessários da próxima interessada;

Após a comprovação do preenchimento dos requisitos pela pessoa jurídica melhor classificada, o Ministério das Comunicações publicará, no Diário Oficial da União e na página do Ministério das Comunicações, a ordem de classificação das interessadas que tiverem participado do chamamento público, para que, no prazo de dez dias, apresentem impugnação contra o resultado final da seleção;

Se não houver a alteração do resultado final, o Ministério das Comunicações adotará as medidas necessárias para formalização da autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário;

Os requisitos abaixo relacionados devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações antes da formalização da autorização para execução do serviço de RTV:

Se a pessoa jurídica está em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);

Se a pessoa jurídica está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Se a pessoa jurídica está inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Se a pessoa jurídica possui restrição para celebrar contratos com a Administração Pública, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV, em caráter primário, deverão obter a autorização de uso de radiofrequência, o licenciamento da estação e iniciar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 5.371, de 2005;

O serviço de RTV apenas será autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica, ou autorizada para execução do Serviço de RTV de mesma programação básica;

A manifestação no presente Chamamento Público não configura qualquer direito adquirido ou preferência à autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário;

Aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

#### **JUSCELINO FILHO**

##### ANEXO I

LISTA DE CANAIS E LOCALIDADES		
UF	MUNICÍPIO	CANAL
AC	RIO BRANCO	51
AL	ATALAIA	42
AL	RIO LARGO	42
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	42
AM	MANACAPURU	51
AP	MACAPÁ	17
BA	ALAGOINHAS	51
BA	BOM JESUS DA LAPA	51
BA	EUNÁPOLIS	49
BA	FEIRA DE SANTANA	32
BA	ITABUNA	19
BA	JUAZEIRO	47
BA	PORTO SEGURO	48
BA	SALVADOR	15

BA	SENHOR DO BONFIM	16
BA	SENHOR DO BONFIM	45
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	16
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	35
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	45
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	51
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	39
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	36
CE	CAUCAIA	36
CE	FORTALEZA	50
CE	ITAPIPOCA	45
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	27
ES	CARIACICA	26
ES	CARIACICA	14
ES	CASTELO	30
ES	COLATINA	18
ES	COLATINA	33
ES	SÃO MATEUS	17
ES	VITÓRIA	34
GO	ANÁPOLIS	51
GO	CATALÃO	40
GO	CATALÃO	51
GO	GOIÂNIA	16
GO	PLANALTINA	30
GO	RIO VERDE	24
GO	RIO VERDE	50
MA	AÇAILÂNDIA	39
MA	AÇAILÂNDIA	43
MA	APICUM-AÇU	14
MA	BACABAL	23
MA	BACABAL	24

MA	BALSAS	36
MA	CAXIAS	23
MA	CODÓ	16
MA	CODÓ	27
MA	CODÓ	48
MA	GRAJAÚ	28
MA	GRAJAÚ	33
MA	GRAJAÚ	35
MA	IMPERATRIZ	48
MA	PINHEIRO	35
MA	PINHEIRO	47
MA	SÃO LUÍS	35
MA	TIMON	14
MA	TIMON	21
MG	ALMENARA	15
MG	ANDRELÂNDIA	45
MG	ARAÇUAÍ	47
MG	ARAGUARI	35
MG	ARAXÁ	15
MG	CANÁPOLIS	40
MG	CARATINGA	48
MG	CATAGUASES	17
MG	CATAGUASES	18
MG	CLÁUDIO	33
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	31
MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	18
MG	CURVELO	33
MG	DIAMANTINA	19
MG	GOVERNADOR VALADARES	43
MG	ITABIRA	28
MG	ITAJUBÁ	14

MG	ITAÚNA	51
MG	ITUIUTABA	50
MG	JANAÚBA	40
MG	JOÃO MONLEVADE	45
MG	JUIZ DE FORA	40
MG	LAVRAS	22
MG	MACHADO	35
MG	MONTES CLAROS	33
MG	MURIAÉ	39
MG	OLIVEIRA	45
MG	PAPAGAIOS	22
MG	PASSOS	49
MG	PATOS DE MINAS	33
MG	PATROCÍNIO	20
MG	PIMENTA	38
MG	PONTE NOVA	45
MG	PORTEIRINHA	44
MG	POUSO ALEGRE	29
MG	SANTA ROSA DA SERRA	22
MG	SÃO FRANCISCO	26
MG	SÃO FRANCISCO	48
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	27
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	15
MG	TEÓFILO OTONI	29
MG	TRÊS CORAÇÕES	32
MG	UBÁ	41
MG	UBÁ	45
MG	UBERABA	16
MG	UBERABA	35
MG	UBERABA	49
MG	UBERLÂNDIA	51

MG	VIÇOSA	49
MS	BONITO	29
MS	CAMPO GRANDE	18
MS	DOURADOS	14
MS	JUTI	32
MS	NOVA ANDRADINA	26
MS	PONTA PORÃ	19
MS	PONTA PORÃ	21
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	35
MS	TRÊS LAGOAS	42
MT	ALTA FLORESTA	49
MT	BARRA DO GARÇAS	51
MT	CÁCERES	47
MT	CANARANA	22
MT	CUIABÁ	16
MT	RONDONÓPOLIS	50
MT	RONDONÓPOLIS	29
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	18
MT	SAPEZAL	18
MT	SINOP	33
MT	SORRISO	24
MT	SORRISO	50
MT	TANGARÁ DA SERRA	22
MT	TANGARÁ DA SERRA	40
MT	TANGARÁ DA SERRA	43
PA	BREU BRANCO	17
PA	CAMETÁ	39
PA	FARO	18
PA	MARABÁ	46
PA	MARABÁ	17
PA	MARABÁ	18

PA	MARABÁ	41
PA	ÓBIDOS	19
PA	PARAUPEBAS	43
PA	REDENÇÃO	45
PA	REDENÇÃO	47
PA	SANTARÉM	47
PA	SANTARÉM	14
PA	TAILÂNDIA	19
PA	TUCURUÍ	14
PA	XINGUARA	30
PB	CAMPINA GRANDE	42
PB	JOÃO PESSOA	14
PE	CARUARU	32
PE	PESQUEIRA	36
PE	PETROLINA	34
PI	PARNAÍBA	48
PI	TERESINA	25
PR	ARAPONGAS	35
PR	CAMBÉ	51
PR	CASCAVEL	30
PR	CURITIBA	28
PR	FAZENDA RIO GRANDE	27
PR	FOZ DO IGUAÇU	40
PR	GUARAPUAVA	35
PR	LONDRINA	35
PR	MARINGÁ	40
PR	PONTA GROSSA	24
PR	PONTA GROSSA	26
PR	UMUARAMA	27
PR	UMUARAMA	51
RJ	BARRA MANSA	41

RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	18
RJ	NOVA FRIBURGO	19
RJ	PETRÓPOLIS	16
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	25
RJ	TRÊS RIOS	45
RJ	VOLTA REDONDA	19
RN	MOSSORÓ	40
RO	ITAPUÃ DO OESTE	15
RO	JI-PARANÁ	27
RO	PORTO VELHO	15
RR	BOA VISTA	16
RS	BAGÉ	48
RS	BENTO GONÇALVES	21
RS	CANDIOTA	20
RS	ERECHIM	48
RS	LAJEADO	38
RS	LAJEADO	47
RS	MARAU	14
RS	PELOTAS	18
RS	PORTO ALEGRE	51
RS	RIO GRANDE	31
RS	SANTA MARIA	43
RS	SÃO BORJA	14
RS	URUGUAIANA	19
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	49
SC	CHAPECÓ	49
SC	CHAPECÓ	50
SC	FLORIANÓPOLIS	29
SC	INDAIAL	39
SC	POMERODE	38
SE	ARACAJU	45

SP	AREALVA	28
SP	AREALVA	42
SP	ASSIS	49
SP	AVARÉ	25
SP	AVARÉ	33
SP	BAURU	16
SP	BERTIOGA	27
SP	BOTUCATU	29
SP	BRAGANÇA PAULISTA	43
SP	BRAGANÇA PAULISTA	47
SP	GUARATINGUETÁ	21
SP	ITAPEVA	30
SP	LEME	25
SP	MOCOCA	32
SP	MOGI DAS CRUZES	35
SP	MOGI MIRIM	43
SP	MONGAGUÁ	42
SP	OURINHOS	33
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	14
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	32
SP	SÃO SEBASTIÃO	49
SP	SOROCABA	39
SP	TAQUARITINGA	17
SP	UBATUBA	49
SP	URUPÊS	30
TO	ARAGUATINS	51
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	39

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 548/2024

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pela delegação disposta na Portaria nº 2.240 SOR, de 9 de fevereiro de 2022, INTIMA os autorizados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido ou por não terem dado ciência à intimação eletrônica do Ofício expedido no SEI, conforme Processo 53532.002184/2024-86, para regularizarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, a situação do(s) respectivo(s) Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, em razão da perda de

condição indispensável para a manutenção da autorização para explorar desses serviços de telecomunicações. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização de interesse restrito, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, quando aplicável, e tornando sem efeito os serviços de telecomunicações listados abaixo, o que culminará com a sua exclusão. Para esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Coordenação de Outorgas pelo Correio Eletrônico [outorga.pe@anatel.gov.br](mailto:outorga.pe@anatel.gov.br) ou pelo Anatel Consumidor por meio do telefone 1331. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial.

Nome	CNPJ	Entidade	Fistel do SARC
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17659736000179	142484	07020156010
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17659736000179	1066	07030160240
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04179748000154	4137957	50407616519
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04179748000154	6222552	50437461572
FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV	04005003000179	4164148	50408648503
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	00336652000100	3955753	50402257502
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	00336652000100	3956911	50402297040
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	00336652000100	4225961	50410918547
FUNDACAO JOSE FRANCISCO FILHO	03820122000112	4270231	50412265125
FUNDACAO VICENTE CAMPELO	05292714000134	4238311	50411356810
GOIANA FM LTDA	11654654000155	144614	07030046978
GOIANA FM LTDA	11654654000155	4483022	50417839189
GOIANA FM LTDA	11654654000155	144622	07030159900
K. M. M. Radiodifusao Ltda	09014580000140	1141384	50001185969

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	10565000000192	4178980	50409256897
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10280022000106	4329880	50414237684
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10280022000106	4330889	50414265386
RADIO BITURI LTDA	09815150000128	4269225	50412270633
RADIO BORBOREMA S/A	08811648000150	4084241	50405754248
Radio Cacare Fm Ltda	02389680000102	6466346	50448524066
Radio Cacare Fm Ltda	02389680000102	4283570	50412775166
RADIO CIDADE ESPERANCA LTDA	12610937000168	4267109	50412282216
RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA	09371352000128	4523490	50418912815
RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA	09371352000128	543578	21000104257
RADIO FM FLORESTA LTDA	03729422000190	4245989	50411594168
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12290151000100	479535	22000033156
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12290151000100	479527	22000033075
RADIO LIBERTACAO FM LTDA	04408774000107	4330986	50414257871
RADIO MIRANDIBA FM LTDA	04919302000119	4306260	50413714233
RADIO OLINDA PERNANBUCO LTDA	10817856000108	4263189	50411936816
RADIO OLINDA PERNANBUCO LTDA	10817856000108	144630	07030047001
RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA	08603714000104	543632	21000103609
RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA	08603714000104	543640	21000103870
RADIO SOL MAIOR LTDA	01757455000119	4238087	50411282271
RADIO SOL MAIOR LTDA	01757455000119	4510879	50418583811
RADIO VITORIA FM LTDA	08931644000105	1146971	07020729665
RGR COMUNICACOES LTDA	03932481000161	4086074	50405818157
TELEVISAO TAMBAU LTDA	12912622000175	1096729	21000088707
TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA	04486636000146	4324811	50414129288

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA